



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3107/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 864, de 2025.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 91, de 9 de abril de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 91 de 9 de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 864, de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Henrique dos Santos Vieira Lima \(PSOL/RJ\)](#), em que "Requer que sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações complementares a respeito das Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil que prestem serviços às pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1381/2025/MDS/SE/CGAA de 10 de junho de 2025, da Secretaria-Executiva deste Ministério, em que ratifica a manifestação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, mediante o OFÍCIO Nº 144/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA de 5 de junho de 2025, e o OFÍCIO Nº 149/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA de 9 de junho de 2025, acompanhado dos respectivos anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 1381/2025/MDS/SE/CGAA (17040995);
- II - OFÍCIO Nº 144/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA (17014757);
- III - OFÍCIO Nº 149/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA (17038903);
- IV - Projeto Terapêutico 1 (17039083);
- V - Projeto Terapêutico 2 (17039086);
- VI - Projeto Terapêutico 3 (17039114);

VII - Projeto Terapêutico 4 (17039117);
VIII - Projeto Terapêutico 5 (17039118);
IX - Projeto Terapêutico 6 (17039131); e
X - Projeto Terapêutico 7 (17039134).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 11/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17048891** e o código CRC **76DCDBCC**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

OFÍCIO Nº 144/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA

Brasília, 05 de junho de 2025.

Ao Senhor

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário-Executivo

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação n.º 864, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 71000.041822/2025-55.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se do Ofício n.º 175/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO SEI n.º (16805182), que solicita manifestação acerca do **Requerimento de Informação n.º 864, de 2025 (SEI 16793344)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Pastor Henrique dos Santos Vieira (PSOL/RJ), por meio do qual *"Requer que sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações complementares a respeito das Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil que prestem serviços às pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas"*.

2. Primeiramente, este Depad, órgão vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, reconhece a suma importância do trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos de controle e pelos representantes do povo brasileiro no Parlamento que atuam na defesa dos Direitos Humanos e na luta pela redução e fim das desigualdades sociais, historicamente existentes na sociedade brasileira. Ainda, apoia as políticas públicas sociais federativas executadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, bem como o compromisso dessas políticas para reinserção social e para a garantia dos direitos sociais e de cidadania resguardados pela Constituição Federal a todas as pessoas, principalmente, às pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

3. A respeito das informações solicitadas no referido Requerimento, este Depad, preliminarmente, disporá esclarecimentos acerca da Política de Acolhimento, executada por este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

1. **ASPECTOS SOBRE A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E SOBRE O PROGRAMA "CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS"**

4. Com a finalidade de ampliar a oferta e o acesso a formas alternativas de assistência e possibilitar a reabilitação para pessoas com TUS, principalmente para pessoas com baixa renda ou em situação de rua, a União desenvolveu o Programa "Cuidado e Acolhimento de Usuários Dependentes de Álcool e Outras Drogas".

5. Criado em 2011, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad (Lei nº11.343/2006), a partir do Programa "Crack é possível vencer", à época, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o Programa "Cuidado e Acolhimento de Usuários Dependentes de Álcool e Outras Drogas", atualmente, está vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e sua execução foi delegada ao Departamento de Entidades de Apoio e Atenção Atuantes em Álcool e Drogas - Depad, órgão componente da Secretaria Executiva do MDS, na atual estrutura do Governo Federal, conforme a Lei n.º 14.600/2023 e o Decreto 11.392/2023.

6. O Programa 5134 - "Cuidado e Acolhimento de Usuários Dependentes de Álcool e Outras Drogas" está previsto no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) do Governo Federal encontra-se vinculado à Ação Orçamentária 21FR - "Apoio e Acolhimento Objetivando Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas", conforme trata o texto da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2024 - Lei 14.822/2024).

7. O Programa destaca a necessidade do apoio à estruturação e financiamento de projetos e serviços voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas que desenvolveram Transtorno por Uso de Substância - TUS, para ampliar o acesso a vagas gratuitas de acolhimento, em todo o país, visando a redução do consumo e demanda de drogas e a reinserção social das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em função do uso de substâncias e dependência química.

8. Criado como órgão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério, a missão do Depad é elaborar, implementar e executar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento, conforme estabelece o inciso IV -A, do Artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.392/2023, que aprova a estrutura regimental do MDS, as competências do Depad, no âmbito do MDS, também são definidas pelos incisos V e VII, do Artigo 27 da Lei nº 14.600/2023, que definiu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios da atual gestão presidencial (2023 - 2026): V - ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e outras drogas no âmbito da rede de acolhimento; VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento.

9. O Departamento é, ainda, competente para assessorar e assistir o senhor Ministro de Estado acerca das questões relacionadas à atenção e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Os objetivos estratégicos do Depad estão alinhados à nova Política Nacional sobre Drogas (PNAD), instituída pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, por meio do qual estabelece a competência ao Governo Federal de estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de entidades de acolhimento, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

10. Diante das suas competências, diretrizes e ações executadas, o Depad, conforme ficará demonstrado no presente Relatório, contribui diretamente com o cumprimento do Objetivo Estratégico número 4 do Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2023/2026 do MDS, especificamente com as metas: 4.55 - Ampliar o número de acolhimentos em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas contratadas pelo Governo Federal, até 2026; 4.56 -

Capacitar pessoas na temática de álcool e outras drogas, até 2026; e 4.57 - Realizar estudos e pesquisas com foco na avaliação da política de acolhimento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, até 2026.

2. INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

11. Acerca das informações solicitadas no Requerimento em referência, o Depad elencou o conteúdo demandado de acordo com a numeração de cada pedido constante na proposição em análise. Desse modo, seguem, abaixo, as explicações e os detalhes construídos por este Departamento.

12. 1. **Relação, em planilha (Excel), com as seguintes informações das Comunidades Terapêuticas cadastradas junto ao Governo Federal a partir de 2023: CNPJ; Razão social; CNAE; Número do contrato; Natureza jurídica; e Tipo de entidade (assistência social, filantrópica, associação civil, etc.); além da cópia integral dos contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres firmados com as Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil, que se referem à relação solicitada;**

12.1. Segue relação das comunidades terapêuticas contratadas, no formato excel, acessível por meio do Documento (SEI [16859858](#)) intitulado "Relação das Entidades". Destacamos que todas as entidades contratadas pelo Depad são definidas como entidades jurídicas sem fins lucrativos.

12.2. Entidades, essas, reconhecidas pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), art. 2º: "Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos".

12.3. Com relação à cópia dos contratos firmados a partir de 2023, informamos que, por meio da pesquisa de CNPJ expostos no anexo anterior, é possível obter as informações de todos os contratos no [Portal da Transparência](https://portal.datransparencia.gov.br) (<https://portal.datransparencia.gov.br>), gerido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que possui acesso livre por meio do qual podem ser encontradas informações sobre a gestão dos recursos públicos federais dos Programas geridos pelo Governo Federal.

12.4. Os dados da Portal da Transparência podem ser extraídos em formato de planilha excel. Além disso, fornece informações mais amplas e adicionais sobre assuntos relacionados à gestão governamental e repasses de recursos financeiros do Governo Federal a entes federativos e entidades contratadas ou conveniadas junto à União.

12.5. Os contratos firmados obedecem à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações, especificamente quanto à **Transparência Ativa**. Acrescentamos que todas as entidades de acolhimento, cujos contratos são geridos por este Departamento, são contratadas na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base nas Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Vejamos, abaixo, um exemplo prático de consulta de CNPJ de entidade contratada no Portal da Transparência:

[Contratos Públicos](#) > [Consulta de Contratos Públicos](#) > [Detalhamento do Contrato](#)

Contrato

[Painel Gráfico](#)[Origem dos Dados](#)

Número do Contrato	Vigência	Contratado	CPF/CNPJ
	24/05/2024 À 24/05/2025		

Objeto

OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O OFERECIMENTO DE 13 (TREZE) VAGAS, SENDO 3 VAGAS DE ACOLHIMENTO PARA O PÚBLICO DO GÊNERO MÃE NUTRIZ E 10 VAGAS DE ACOLHIMENTO PARA O PÚBLICO DO GÊNERO ADULTO FEMININO COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, QUE NECESSITAM DE AFASTAMENTO DO AMBIENTE NO QUAL INICIOU, DESENVOLVEU OU SE ESTABELECEU O USO OU A DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, COMO O ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS

Órgão superior	Órgão subordinado	Unidade gestora contratante	Modalidade de contratação
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS	SEM INFORMAÇÃO
Processo de contratação	Fundamento Legal	Data de assinatura	Data de publicação
SEM INFORMAÇÃO		04/05/2024	03/06/2024
Situação	Valor inicial do contrato	Valor final do contrato	Licitação
NÃO SE APLICA			SEM INFORMAÇÃO

Fique de olho!

O objeto desse contrato foi entregue?

☐ Sim ☐ Não

O objeto desse contrato é compatível com o valor investido?

☐ Sim ☐ Não

☐ Não sou um robô

12.7. O Portal da Transparência, **ferramenta de Transparência Ativa do Governo Federal**, fornece todas as informações das instituições com contratos junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especificamente sobre nome, contatos, extratos dos contratos, telefone, natureza Jurídica, CNAE, endereço etc., conforme é exposto abaixo:

[Pessoas Físicas e Jurídicas](#) > [Busca pessoa jurídica](#) > [Pessoa Jurídica](#)

Pessoa Jurídica

[Origem dos D](#)

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
FILIAL	06/11/2014		

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
		3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	87204 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA M DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF

12.8. Ademais, outros dados são publicizados na plataforma, cumprindo, dessa forma, os requisitos estabelecidos pelo Sistema de Integridade e Acesso à Informação - Sitai - da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, instituída por meio do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, o qual regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12.9. O Decreto nº 11.529/2023 institui, nos seus artigos 13 e 14, o Portal da Transparência como ferramenta, sob gestão da Controladoria Geral da União - CGU, para promover a Transparência Ativa do Poder Executivo Federal, tornando o acesso às informações de interesse público cada vez mais eficiente, permitindo a toda a sociedade fiscalizar e assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos federais.

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

- ▼ QUADRO SOCIETÁRIO
- ▼ RECURSOS RECEBIDOS
- ▼ CONTRATOS FIRMADOS
- ▼ PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS
- ▼ PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES
- ▼ EMENDAS PARLAMENTARES

- 12.10. De forma orientativa, encaminhamos o documento que orienta o "passo a passo" sobre como obter as informações expostas nas imagens acima, de forma rápida e acessível, **conforme Anexo SEI [16859863](#)**.
- 12.11. Quanto à disponibilização da cópia de outros instrumento congêneres, indicamos o [Portal de Discricionárias e Legais](#), que fornece a visualização quanto aos Termos de Fomento/Colaboração firmados com este Depad, acessíveis por meio dos CNPJ's das entidades, fornecidos e mencionados anteriormente.
13. **2. Cópia integral dos projetos terapêuticos das Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil, cadastradas junto ao Governo Federal a partir de 2023;**
- 13.1. Torna-se essencial comunicar que os Projetos Terapêuticos fornecidos estão com os dados sensíveis **tarjados**, referentes às Pessoas Físicas neles mencionados, em cumprimento à **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018)**.
- 13.2. Feitas as observações acima, encaminhamos cópia integral dos projetos terapêuticos das comunidades terapêuticas (entidades de acolhimento) que possuem contrato com este Depad, acessíveis no Processo SEI por meio dos Códigos: **SEI [17025336](#), [17026071](#), [17026080](#), [17026088](#), [17026094](#), [17026107](#) e [17026111](#)**.
14. **3. Cópia integral dos projetos terapêuticos das Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil, listadas na Planilha I (em anexo I), a partir de 2017;**
- 14.1. Primeiramente, em relação ao item 3 do requerimento em análise, importa mencionar que nos anos de 2017-2018, a gestão da política sobre drogas estava a cargo, integralmente, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, incluindo a política de acolhimento e redução de demanda de drogas.
- 14.2. Cumpre informar, ainda, que este Departamento passou a gerir os contratos efetuados pela extinta Senapred, a partir de 2023. Arelado à essa informação, este Depad encaminhará os Projetos Terapêuticas apenas referentes às entidades que possuem contratos ativos com o MDS, o que garante a validade dos Projetos Terapêuticos. Desse modo, a relação dos Projetos Terapêuticos que atende ao item 3 do requerimento em questão são os mesmos constantes do montante que atendeu ao item 2, acima.
- 14.3. Portanto, encaminhamos cópia integral dos projetos terapêuticos das comunidades terapêuticas (entidades de acolhimento) que possuem contrato com este Depad, acessíveis no Processo SEI por meio dos Códigos: **SEI [17025336](#), [17026071](#), [17026080](#), [17026088](#), [17026094](#), [17026107](#) e [17026111](#)**.
15. **4. Relação, em planilha (Excel), com as seguintes informações das Instituições cadastradas junto ao Governo Federal a partir do Edital de Credenciamento Público Nº 8/2023, destinado a adultos e mães nutrízes: CNPJ; Razão social; CNAE; Número do contrato; Natureza jurídica; e Tipo de entidade (assistência social, filantrópica, associação civil, etc.); além da cópia integral dos contratos que se referem à relação solicitada;**
- 15.1. A relação das entidades de apoio e acolhimento (comunidades terapêuticas) oriundas do Edital de Credenciamento Público n.º 08/2023 foi contemplada na resposta ao item 1 do referido Requerimento, mais especificamente na resposta ao item que trata contratos do ano de 2024.
- 15.2. As demais informações como razão social, CNAE, número do contrato, natureza jurídica, podem ser acessadas e visualizadas conforme orientação constante na resposta ao item 1 do Requerimento, tendo em vista que a se dispõe do CNPJ das instituições solicitadas, permitindo o acesso, por meio do CNPJ, às demais informações elencadas acima.
- 15.3. Ressaltamos que só foram contratadas as entidades até a posição 180º, conforme o [Aviso MDS n.º 2, de 1 de fevereiro de 2024, que dispõe do resultado fase 1 - habilitadas](#), (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-mds-n-2-de-1-de-fevereiro-de-2024-541165931>).
16. **5. Cópia do plano de desinstitucionalização de adolescentes acolhidos por Comunidades Terapêuticas, elaborado pelo Grupo de Trabalho que foi instituído com a publicação da Resolução CONAD Nº 10, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 22/07/24. De acordo com o Artigo 3º da referida Resolução, o grupo de trabalho deverá apresentar o plano no prazo de 30 (trinta) dias.**
- 16.1. Com relação ao Plano de Desinstitucionalização de adolescentes, as decisões sobre a elaboração do referido Plano de Desinstitucionalização de Adolescentes, incluindo o Grupo de Trabalho - GT instituído pela Resolução CONAD nº 10, de 19 de julho de 2024, estão sob presidência do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme estabelecido pelo Inciso I, do § 1º, do artigo 3º da Resolução em referência, não sendo, portanto, competência deste MDS, a apresentação de informações acerca do objeto tratado pela normativa em questão.
- 16.2. Dessa forma, havendo necessidade de maiores informações, sugere-se o contato diretamente junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, assim como junto ao CONAD, cujo endereço eletrônico é conad@mj.gov.br.
17. **6. Relação, em planilha (Excel), do volume de recursos autorizados, empenhados e pagos (pagos e restos a pagar) em emendas parlamentares destinadas a CTs. A relação deve conter i) ano; ii) identificador de resultado primário (RP) (caso o identificador seja RP-6, indicar a modalidade (definida ou indefinida); iii) município ou estado destinatário, iv) nome do parlamentar; v) grupo de natureza de despesa (GND); vi) Programa; vii) Ação Orçamentária; viii) Plano Orçamentário; e viii) CNPJ do favorecido. Considerar como período inicial o ano em que as CTs passaram a receber recursos de Emenda Parlamentar.**
18. Em atenção à solicitação referente à relação do volume de recursos autorizados, empenhados e pagos (incluindo restos a pagar), relativos às emendas parlamentares destinadas às CTs, por parte deste Ministério, com todas as variáveis listadas (ano, identificador de resultado primário (RP - no caso RP6, modalidade definida ou indefinida), município ou estado destinatário, nome do parlamentar, grupo de natureza de despesa (GND), programa, ação orçamentária, plano orçamentário, CNPJ do favorecido), **informamos que todos os dados solicitados estão disponíveis no Portal Transferências Discricionárias** (<https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/transferencias-discricionarias-e-legais/transferencias-discricionarias-e-legais.html>), **plataforma de Transparência Ativa do Governo Federal** para tornar públicas as informações quanto a repasses de recursos públicos nas modalidades de despesas discricionárias e emendas parlamentares.
19. **Nesse sentido, segue, abaixo, o passo a passo para poder filtrar a planilha de emendas RP6.**
20. Ao entrar no **Portal Transferências Discricionárias**, primeiramente, clique em 'Resultado Primário' e selecione a opção RP-6.

Ano Proposta
Ano Assinatura
CNPJ Proponente
UF
Município
Órgão Superior
Órgão Concedente
Natureza Jurídica
Tipo Parlamentar
Resultado Primário 
Possui Emenda
Filtros Adicionais

21. Em seguida, acesse os filtros adicionais para selecionar os anos desejados e a UG 550009 (Unidade Gestora - MDS).

Dados Gerais	Programa	Proposta	Convênio
Modalidade	Cód. Programa	Nº Proposta	Nº Convênio
Subtipo	Ano Programa	Ano Proposta	Ano Assinatura 
Nome Proponente	Nome Programa	Situação Proposta	Situação
Banco	Qualificação		Subsituação
Tipo de Despesa			UG 
ID da Obra			Fornecedor
			CNPJ/CPF Fornecedor

22. Depois, clique em 'Fechar' e, em seguida, selecione o item indicado na imagem abaixo, por meio do qual a planilha será baixada.

Relatório Instrumentos Assinados	
----------------------------------	---

23. Os dados abrangem o período a partir do ano em que as Comunidades Terapêuticas (CTs) (entidades de acolhimento) passaram a receber recursos oriundos de emendas parlamentares, iniciando-se em 2019 — ano de criação da extinta SENAPRED — e estendendo-se até o ano 2024, contemplando a gestão atual (2023 - 2026), conforme solicitado.

24. **7. Relação, em planilha (Excel), do volume de recursos autorizados, empenhados e pagos em despesas discricionárias (exceto emendas) destinadas à CTs pelo MDS. A relação deve considerar os mesmos campos e períodos listados na pergunta anterior.**

25. Já em relação aos recursos provenientes de despesas discricionárias (RP-2), deve-se seguir o mesmo passo a passo descrito no Item 6, alterando apenas a seleção de "Recursos Primários" RP-6 para RP-2.

26. **8. Quais são as diferenças entre os instrumentos de formalização de parcerias com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério da Justiça e Segurança Pública, e as Comunidades Terapêuticas, quais sejam: Contrato; Termos de Fomento; Termos de Colaboração e Convênio? Quais são os objetivos de cada um deles e em quais casos cada um desses instrumentos são utilizados?**

27. Os instrumentos de repasse ou transferência de recursos por meio de termos de fomentos são oriundos de emendas parlamentares. Já os contratos são em virtude das contratações de vagas para acolhimento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas. Frisa-se que as definições e diferenças entre os instrumentos de formalização de parcerias utilizados pela Administração Pública Federal estão definidas nas seguintes legislações:

a) **Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014** - "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*" **Trata das definições e diferenças entre Termo de Fomento e Termo de Colaboração.**

b) **Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2006** - "*regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.*"

c) **Lei nº 8.666/93 substituída pela nº14.133, de 01 de abril de 2021** - "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*"

d) **Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023** - "*Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.*"

e) **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº33 de agosto de 2023** - "*Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.*"

- 27.1. **9. Em consonância com o artigo 83 do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, da Presidência da República, solicita-se o valor da imunidade de contribuições à seguridade social a que se refere a Lei Complementar nº 187, de 2021, individualizado por entidades beneficentes atuantes na redução de demanda de drogas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

- 27.2. O cálculo da imunidade das contribuições à seguridade social para as entidades beneficentes de assistência social atuantes na redução da demanda de drogas é de competência da Receita Federal, que é a autoridade responsável pela administração tributária no país. A Receita Federal realiza o cálculo do valor devido ou isento com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

- 27.3. O MDS, por meio deste Departamento, tem como responsabilidade assegurar que essas entidades cumpram os requisitos legais necessários para se qualificarem para a imunidade tributária. Isso inclui a análise da documentação apresentada pelas entidades para concessão ou renovação da Certificação de

Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, que atesta o cumprimento das condições exigidas.

27.4. Portanto, a execução dos aspectos tributários, incluindo a análise e cálculo das contribuições à seguridade social, cabe exclusivamente à Receita Federal. Desse modo, conforme a legislação vigente, o MDS tem um papel de certificação, enquanto a Receita Federal é a responsável pela parte tributária do processo.

28. **10. Apresentar Plano de Trabalho ou congênere que especifique as ações que serão desempenhadas pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas (Depad), incluindo como se dará a interação com os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, e como será possível a Participação e Controle Social.**

29. Em relação à forma como se dará a interação do MDS, por meio do Depad, com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informamos que essa articulação deve ser realizada conforme as diretrizes, objetivos e metas estipulados no âmbito do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

30. Quanto ao instrumento congênere a um Plano de Trabalho que especifique tais interações interministeriais, informamos que as ações conjuntas entre os Ministérios citados se darão, ainda, em conformidade com o **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - PLANAD (2022 - 2027)**, estipulado pela Resolução CONAD nº2/2020.

30.1. As competências e as ações a serem desempenhadas, desenvolvidas e efetuadas por este Depad estão estipuladas no artigo 14 do Decreto nº11.392, de 20 de janeiro de 2023, o qual *"aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança"*.

31. Em caso de aprovação, sugerimos o encaminhamento à ASPAR.

Respeitosamente,

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 05/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17014757** e o código CRC **844B9DEA**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas
Depad - Assessoria

OFÍCIO N.º 149/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA

Brasília, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário-Executivo

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação n.º 864, de 2025 - Complementação - Retificação.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 71000.041822/2025-55.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Em complementação ao Ofício nº144/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA (SEI [17014757](#)), o presente Ofício Complementar retifica o item 13.2 do Ofício nº144/2025, acima mencionado, e trata, especificamente, sobre os anexos dos Projetos Terapêuticos inseridos nos autos do Processo.
2. Dessa forma, restitua-se os anexos SEI n.º ([17039083](#)), ([17039086](#)), ([17039114](#)), ([17039117](#)), ([17039118](#)), ([17039131](#)) e ([17039134](#)), com as devidas retificações necessárias.

Respeitosamente,

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mantovaneli do Monte, Diretor(a), Substituto(a)**, em 09/06/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17038903** e o código CRC **20BC6193**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 1381/2025/MDS/SE/CGAA

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação n.º 864, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.041822/2025-55.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Faz-se referência ao Ofício nº 1346/2025/MDS/SE/CGAA (SEI [17027093](#)), pelo qual este Gabinete encaminhou a manifestação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas em relação ao Requerimento de Informação n.º 864, de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Pastor Henrique dos Santos Vieira (PSOL/RJ), por meio do qual *"Requer que sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações complementares a respeito das Comunidades Terapêuticas e organizações da sociedade civil que prestem serviços às pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas"*.
2. Dessa forma, de ordem do Secretário-Executivo, encaminha-se o Ofício n.º 149/2025/SE/DEPAD-ASSESSORIA (SEI [17038903](#)) em que o Depad apresenta retificação em relação aos anexos da referida manifestação.

Atenciosamente,

GUSTAVO ALVES DE SOUZA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves de Souza, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17040995** e o código CRC **8C3A48D8**.

Criado por [igor.sousa](#), versão 3 por [igor.sousa](#) em 09/06/2025 17:27:34.